

# **PROJETO DE LEI N° , DE 2012**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para dispor sobre a educação nutricional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigor com a seguinte alteração:

Art. 26. ....

.....

§ 8º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir do ensino fundamental, a educação nutricional.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Estudos realizados por especialistas aponta a obesidade como sendo um dos problemas de saúde mais preocupantes da sociedade brasileira, o que levou esse tópico a fazer parte das preocupações dos profissionais de saúde no Brasil.

A obesidade já, algum tempo, vem aumentando entre os adultos. Estudos recentes revelam que esse problema agora atinge também as crianças de forma preocupante. A Pesquisa Orçamentos Familiares 2008–2009 do IBGE indica que, em 20 anos, os casos de obesidade mais do que quadruplicaram entre crianças de 5 a 9 anos.

Atualmente, um em cada três meninos e meninas de 5 a 9 anos está acima do peso normal para idade. A obesidade também atinge pessoas entre 10 a 19 anos, cujo excesso de peso atinge cerca de 20% dos jovens nessa faixa etária. O problema, que já afeta um quinto da população infantil, além de resultar em uma geração futura de obesos pode acarretar doenças graves como hipertensão e diabete.

Ao nos debruçarmos sobre pesquisas mais específicas, constatamos que, em algumas cidades brasileiras, o sobrepeso e a obesidade já atingem 30% ou mais das crianças e adolescentes. E essa ameaça à saúde não está restrita a certas regiões do País. Pelo contrário, atinge indiscriminadamente, cidades do Nordeste, Sul, Centro-Oeste e Sudeste com a mesma intensidade: em Recife (PE), esse percentual de sobrepeso sobe para 35%; em Salvador (BA), o problema é maior nas escolas particulares (30%); em Santos (SP) os dados indicam que, nas crianças de sete a 10 anos de idade, 15,7% apresentavam sobrepeso e 18,0% apresentavam obesidade.

Estudos revelam que o problema tem sido agravado por mudanças nos hábitos alimentares, pela ampla oferta de produtos hipercalóricos e redução das atividades físicas. No passado, as crianças gastavam energia com as brincadeiras de rua, hoje as crianças gastam seu tempo com jogos em videogame ou assistindo à televisão. A falta de atividade física aliada ao consumo de alimentos calóricos, geralmente inseridos nos “lanches fora de casa” (dados do IBGE revelam que quase 50% dos adolescentes comem fora de casa no dia a dia) agrava o problema.

Estes são alguns dos indicadores de necessidade de políticas públicas de educação nutricional, em complemento às iniciativas já adotadas para orientar as cantinas escolares. Recentemente, o Ministério da Educação distribuiu cartilhas nesse sentido, dirigidas tanto à população escolar da rede pública quanto aos alunos da rede privada.

Entretanto, entendemos que o conteúdo da educação nutricional deve passar a fazer parte – em diversas disciplinas – do conteúdo escolar. Segundo os nutricionistas, é na infância que se fixam os hábitos alimentares a serem adotados no futuro, idade em que se consolida a importância e a necessidade dos programas de educação nutricional. Desse modo, o conteúdo aqui proposto teria o papel de – paralelamente aos programas de alimentação escolar – contribuir para o aperfeiçoamento dos hábitos alimentares a longo prazo.

Este projeto de lei propõe que se inclua entre o rol dos conteúdos obrigatórios a serem ministrados no ensino fundamental e médio informações sobre alimentação saudável e problemas causados pela alimentação inadequada. Assim, essa proposição por meio da informação pretende contribuir para conscientizar crianças e adolescentes acerca dos benefícios da alimentação saudável.

Sala das Sessões,

Deputado **VALADARES FILHO**  
PSB-SE